



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL

1º Termo Aditivo ao Contrato de Despesas nº 025/BANT-PANT/2023, que trata da prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual e inclusão de novos itens/serviços, com fulcro no art. 65, Inciso I, alínea “a” c/c §1º da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo de Gestão nº 67222.008590/2023-80, firmado entre o Comando da Aeronáutica e a empresa G I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL, denominada CONTRATANTE, localizada na Estrada da BANT, s/n, na cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Sra. MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA Tenente Coronel Intendente, PREFEITA DE AERONÁUTICA DE NATAL, nomeada pela Portaria nº 1.118/GC1, de 08 de setembro de 2022, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 172, de 09 de setembro de 2022, e no BCA nº 171, de 12 de setembro de 2022, inscrita no CPF sob o nº 818.903.205-44, portadora da Carteira de Identidade nº 515.490/CAER; e o Sr. JEIR DE LIMA COSME, CPF nº 020.520.284-55, Carteira Nacional de Habilitação nº 02169036377 DETRAN-RN, na qualidade de representante legal da empresa G I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.646.126/0001-45, sediada na Rua Milton Santos, 1915 - Bairro Lagoa Nova, CEP: 59076-690, em Natal – RN, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.008590/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/BANT-PANT/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR os prazos da vigência e execução por mais 47 (quarenta e sete) dias e inclusão de novos itens/serviços do Contrato nº 025/BANT-PANT/2023, a contar da assinatura do termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 65, Inciso I, alínea “a” c/c §1º da Lei nº 8.666/93, nos itens 2.4 e 14.3 do contrato original, no Parecer Técnico nº 001 DADM/BANT-PANT/2023, de 29 de maio de 2024, no Parecer Técnico nº 01_R1, de 29 de maio de 2024, no Parecer Técnico nº PT.05.2024_R3, de 29 de maio de 2024, e no Parecer Técnico nº PT.06.2024_R1, de 29 de maio de 2024, todos da lavra da fiscalização do contrato, e no cronograma físico-financeiro atualizado assinado pela contratada.

1.1.2. Nos termos dos Pareceres supracitados, fazem-se necessárias as seguintes alterações:

1.1.2.1. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **47 (quarenta e sete) dias**, a contar da assinatura do termo aditivo;

1.1.2.2. Prorrogação do prazo de execução contratual por mais **47 (quarenta e sete) dias**, a contar da assinatura do termo aditivo; e

1.1.2.3. Inclusão de novos itens/serviços, totalizando o valor de **R\$ 4.564,85 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente a **aproximadamente 2,40% do valor inicial do contrato**, a contar da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Considerando o disposto no item 1.1.2.3 deste Termo, o valor total da contratação será de **R\$ 195.038,42 (cento e noventa e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120149

Fonte de Recursos: 1050000140

Programa de Trabalho Resumido: 214555

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: A0000090000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção em relação ao valor global, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, datado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
MARJORIE Tábata Rampazo Tagata Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas da PANT
CPF: 818.903.205-44

PELA CONTRATADA:

JEIR DE LIMA COSME
Representante da Contratada
CPF: 020.520.284-55

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
GABRIELA Bernardes Freitas Oliveira 1º Ten Int
Agente de Controle Interno Delegada da PANT
CPF: 986.302.102-49

(assinado eletronicamente)
THIAGO Silva de Moraes 2º Ten QOCon Adm
Gestor do Contrato
CPF: 057.968.784-84